

OF GP Nº 787/2025

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2025

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 47/2025 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS DOMINGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. (MENSAGEM Nº 47/2025)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 47/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

O transporte coletivo urbano de passageiros exerce papel essencial na organização das cidades, sobretudo naquelas com vasta extensão territorial, como é o caso de Cuiabá. Trata-se de um serviço público de relevância social, que viabiliza o direito de ir e vir e garante acesso a bens, serviços e oportunidades para a maioria da população, especialmente trabalhadores e estudantes.

Nesse contexto, a presente proposição tem por escopo autorizar a instituição da tarifa zero aos domingos no transporte coletivo urbano, como medida de fortalecimento da política pública de mobilidade urbana com enfoque social. A iniciativa visa ampliar o acesso ao transporte para as camadas mais vulneráveis da população, garantindo-lhes a possibilidade de deslocamento gratuito em um dos dias tradicionalmente voltados ao lazer, à cultura, à convivência familiar e à participação em atividades comunitárias e religiosas.

A tarifa zero aos domingos não apenas promove inclusão social, como também fomenta a economia local, ao estimular o fluxo de pessoas em centros comerciais, feiras, espaços de lazer e eventos culturais. Trata-se de um instrumento de integração urbana e redução das desigualdades socioespaciais, que favorece o uso coletivo do espaço urbano e amplia o senso de pertencimento e cidadania.

A viabilidade da proposta é reforçada pelos expressivos resultados fiscais obtidos nos primeiros cem dias da atual gestão, que proporcionaram uma economia superior a R\$ 138 milhões, permitindo a previsão orçamentária necessária à execução da política pública sem comprometer o equilíbrio das finanças municipais.

Além da gratuidade aos domingos, o projeto prevê a futura extensão da tarifa zero para feriados e pontos facultativos, condicionada à previsão orçamentária dos exercícios subsequentes. O financiamento poderá se dar também por meio do Fundo Municipal de Transporte, mecanismo que assegura a destinação vinculada dos recursos à melhoria do sistema de transporte público.

A utilização obrigatória do Cartão Transporte como meio de acesso ao benefício justifica-se pela necessidade de monitoramento e avaliação da política pública, permitindo o levantamento preciso de dados sobre a demanda, os itinerários mais utilizados e o perfil dos usuários. Tais informações são fundamentais para o planejamento estratégico da operação, a gestão baseada em evidências, a prestação de contas à sociedade e o aprimoramento contínuo da política de mobilidade urbana.

Por fim, destaca-se que o Município já realiza o repasse de subsídios às empresas operadoras do transporte coletivo para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando o repasse direto de aumentos tarifários ao usuário final.



Dessa forma, a proposta ora apresentada representa avanço significativo na política de mobilidade urbana, reafirma o compromisso da gestão com a justiça social e contribui para a construção de uma cidade mais acessível, integrada e solidária.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS DOMINGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a tarifa zero no transporte coletivo urbano aos domingos no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o valor nominal da tarifa do transporte coletivo urbano, aos domingos, será reduzido para R\$ 0,00 (zero reais) por passagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às linhas intermunicipais de transporte coletivo.

Art. 3º A gratuidade autorizada por esta Lei poderá ser estendida aos feriados e pontos facultativos, mediante decreto do Poder Executivo, desde que haja prévia previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º A fruição do benefício previsto nesta Lei estará condicionada à utilização do Cartão Transporte, de modo a permitir, sobretudo, a coleta de dados e a gestão operacional do sistema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se



necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito Municipal

